



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 014/2011

Florianópolis, 20 de janeiro de 2011.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 2638 e 2639 no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 2.638 cuida do inciso XXI do artigo 1º do Anexo 2 do RICMS, aprovado pelo Decreto no 2.870, de 27 de agosto de 2001.

3. A Alteração 2.639 cuida do inciso LXVI do artigo 2º do Anexo 2 do RICMS, aprovado pelo Decreto no 2.870, de 27 de agosto de 2001.

4. As Alterações ora propostas dispõem sobre a concessão de isenção do imposto nas operações realizadas em território catarinense com carnes de suínos, frescas, resfriadas ou congeladas, no período compreendido entre 20 de janeiro e 30 de abril de 2011.

A medida estabelece uma paridade no tratamento tributário concedido pelos Estados do Paraná e São Paulo à margem do CONFAZ. A medida fundamenta-se no art. 8º da Lei Complementar 24, de 7 de janeiro de 1975.

Neste contexto, as Alterações buscam proteger o setor produtivo, a economia e erário catarinense ao estabelecer isonomia e, conseqüentemente estimulando-se o consumo interno. Pois, com a isenção espera-se a redução do preço ao consumidor final, o que levará ao aumento do consumo de carne suína. Vale lembrar que se trata de um setor que ainda sofre com os reflexos da gripe "A".

Respeitosamente,


Ubiratan Simões Rezende
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA

EM POPULAR

Florianópolis, 20 de janeiro de 2011.

Senhor Governador,

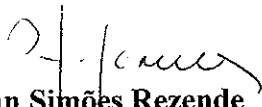
Trata-se de concessão de isenção do ICMS incidente sobre as saídas internas (cujos remetentes e destinatários estejam localizados em território catarinense) de carnes suínas frescas, resfriadas ou congeladas, e nas saídas interestaduais de suínos vivos, pelo prazo de 90 dias.

A alíquota aplicável é de 7% no caso de carnes, pois se trata de produto da cesta básica, e de 12% nas saídas de suínos vivos quando o destinatário estiver localizado em outra UF das regiões sul e sudeste, exceto Espírito Santo ou de 7% quando o destinatário estiver localizado em UF das regiões norte, centroeste ou nordeste e Espírito Santo.

Toma-se esta medida em virtude dos Estados do Paraná e São Paulo, à revelia do CONFAZ, terem concedido isenção para carnes frescas, resfriadas ou congeladas de suínos na saída interna, e suínos vivos na saída interestadual, prejudicando o setor produtivo catarinense e nossa economia, com reflexos negativos ao erário estadual.

Dessa forma se estabelece a mesma carga tributária dos demais estados produtores, protegendo-se assim o nosso produtor, a economia e o erário catarinense. Pois, com a isenção concedida espera-se a redução do preço ao consumidor final, o que levará ao aumento do consumo de carne suína. Vale lembrar que se trata de um setor que ainda sofre com os reflexos da gripe "A".

Respeitosamente,


Ubiratan Simões Rezende
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis /SC